



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA 94ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. OBSERVAÇÕES: Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO por motivo de gozo de férias, conforme PROAD nº 5726/2024. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4358/2025 em 25/11/2025, às f. 1-8, tendo sido publicada no dia 26/11/2025, tendo sido publicada no dia 17/11/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0000760-13.2023.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento a ambos os recursos ordinários, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0001331-40.2023.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 8

Processo Nº AP-0000279-93.2022.5.19.0055

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu: após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento ao Agravo de Petição interposto pela COPERVALES AGROINDUSTRIAL para acolher o pedido de exclusão da multa cominatória no valor de R\$ 574.000,00, em razão da decisão judicial na Ação Anulatória nº 0000767-92.2022.5.19.0008, que reconheceu a nulidade do Auto de Infração SRTb/AL nº 22.022.905-8 e excluiu os trabalhadores safristas da base de cálculo para o número mínimo de menores aprendizes e, como consequência, julgar improcedente a Ação Civil Pública; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 18/12/2025 a partir das 9h. O Exm^o Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 27

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº AP-0001203-38.2023.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado André Vilaça dos Santos OAB-AL 11.772.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para prosseguimento e análise dos demais pontos de impugnação apresentados pelas partes, com suporte na prova pericial, se necessário. A Exma. Sra. Desembargadora Relatora reconsiderou o voto proferido anteriormente.

Ordem: 19

Processo Nº RORSum-0000606-24.2025.5.19.0058

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que declarava a nulidade determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja procedida a reabertura da instrução processual, para oitiva da parte autora; no mérito, propriamente dito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o percentual arbitrado por acúmulo de função para 10% do salário-base, considerando as tarefas adicionais realizadas. Custas processuais de 2%, no valor de R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, R\$ 9.000,00, porém, já recolhidas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda excluía a condenação na indenização por dano moral, em razão do fornecimento adequado de água, fixada na origem em R\$ 1.000,00 (mil reais). A nulidade processual foi rejeitada na sessão de julgamento realizada em 13.11.2025.

Ordem: 26

Processo Nº AP-0001123-74.2023.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo executado Estado de Alagoas; conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pelo exequente para afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente à ação de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URP's, saldo de junho e julho/88. De ofício, e em virtude da existência de pedidos de compensação com outras duas ações 0013700-67.1992.5.19.0002 e 0180000-43.1994.5.19.0004 não apreciados, determinar o retorno ao juízo de primeiro grau para prosseguimento e análise dos demais pontos de impugnação apresentados pelas partes, com suporte na prova pericial, se necessário.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000659-50.2023.5.19.0001

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro; por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir o valor da indenização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

compensatória por dano moral para R\$ 100.000,00, determinando-se que a atualização seja procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais reduzidas para R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso patronal para excluir da condenação no dano moral.

Ordem: 11

Processo Nº AP-0000304-21.2020.5.19.0009

O advogado Felipe Afonso de Lima - OAB: AL17722, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravante. Fez sustentação oral, pela agravada/exequente, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja assegurado à empresa agravante o prazo para apresentação de defesa e a regular instrução processual.

Ordem: 12

Processo Nº RORSum-0000337-32.2025.5.19.0010

O advogado Fabio Alves Silva(OAB: 7414/AL), participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente.

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir da sentença os benefícios da justiça gratuita concedidos à reclamada, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe negava provimento.

Ordem: 31

Processo Nº RORSum-0001393-43.2024.5.19.0008

Fez sustentação oral, pela recorrida/reclamada, a advogada Adenise Vieira Barros Ribeiro - OAB/AL 5775.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) acrescentar à condenação o pagamento de: 1.1) indenização substitutiva da garantia provisória de emprego da gestante entre a dispensa da autora (16.12.2024) e 5 meses após o parto (11.10.2025), compreendendo os salários mensais, férias mais 1/3 e 13º salário do período da garantia provisória de emprego (Súmula n.º 244, II, TST); 1.2) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 1.3) honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da reclamante fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação; 2) estabelecer: 2.1) que na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora, nos termos do disposto no julgamento pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021; 2.2) a observância dos juros legais (1%) previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Custas processuais no valor de R\$ 260,00 calculadas sobre R\$ 13.000,00.

Ordem: 34

Processo Nº AP-0093500-65.2003.5.19.0001

Realizou sustentação oral pela agravada/exequente, o advogado Manoel Romao Neto - OAB: AL3663.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora e, por consequência, a liberação dos valores constritos de titularidade da Caixa Econômica Federal.

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0001055-90.2024.5.19.0001

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas como no primeiro grau, dispensadas em razão da concessão à reclamada dos mesmos benefícios processuais relativos à fazenda pública.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0001305-14.2024.5.19.0005

O advogado Bruno Tenorio Calaca - OAB: AL1260, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000493-29.2025.5.19.0007

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Tenorio Calaca - OAB: AL1260.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do: (i) reflexo do adicional por acúmulo de função na multa fundiária; (ii) item "c" do dispositivo (reflexos indiretos de férias mais 1/3, de 13º salário e de aviso prévio incrementados pelo novo adicional por acúmulo de função, em FGTS mais multa de 40%); (iii) reflexo das horas extras na multa fundiária; e (iv) item "f" do dispositivo (reflexos indiretos de férias mais 1/3, de 13º salário incrementados pelas horas extras, em FGTS mais multa de 40%). Valor provisório da condenação fixado em R\$16.500,00. Custas processuais no importe de R\$330,00, já pagas.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000265-48.2025.5.19.0009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Gustavo Ferreira Gomes - OAB: AL5865.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Mantendo a decisão de primeiro grau pela incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato "Portable Document Format" (PDF), via malote digital, conforme art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias abordadas no apelo interposto.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000417-05.2025.5.19.0007

Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Kleber José Fernandes de Oliveira - OAB/AL 19.129.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) conceder as prerrogativas da Fazenda Pública à recorrente, nos termos da fundamentação; b) excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00; c) condenar a parte autora no mesmo percentual de 5% (cinco por cento) de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, sobre o valor indicado na exordial quanto ao pedido de indenização por danos morais julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade. Custas processuais decrescidas para R\$10,64, pela reclamada, e já recolhidas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relator que fixava em 15% os honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante.

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000299-54.2024.5.19.0010

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Viel Bento - OAB: AL9147.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000589-22.2024.5.19.0058

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Thiago Pedrosa de Arruda Gonçalves - OAB: 35.260/PE. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho - OAB/AL nº 9.991.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento reduzir de 10 para 5% os honorários sucumbenciais, com a exigibilidade suspensa, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relator que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do julgado a multa de 2% do valor atribuído à causa, por embargos protelatórios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 6

Processo Nº AP-0000125-26.2025.5.19.0005

A advogada Victoria Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravante/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução, determinando o prosseguimento dos atos executórios no juízo da execução.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0000824-05.2025.5.19.0009

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas.

Ordem: 33

Processo Nº AP-0001473-19.2024.5.19.0004

A advogada Victoria Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravante/exequente.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela CARHP. Conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de preclusão, reformando-se a sentença para manter incólume os cálculos homologados de Id 91d0470.

Ordem: 17

Processo Nº AP-0000559-23.2022.5.19.0004

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victoria Melo, OAB/AL 19.251.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 28

Processo Nº AP-0001290-48.2024.5.19.0004

A advogada Victoria Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravante/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo para determinar que a reclamada apresente os documentos mencionados no agravo de petição nos autos do processo, em formato PDF, conforme determina a Resolução n. 284/CSJT, de 26 de fevereiro de 2021, no prazo de 30 dias a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada ao valor de R\$20.000,00. No mais, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.

Ordem: 20

Processo Nº AP-0000607-51.2023.5.19.0002

O advogado Leandro Souza Vieira - OAB: AL827, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pela executada por incabível.

Ordem: 21

Processo Nº AP-0000632-48.2020.5.19.0009

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença de embargos à execução (Id. nº c1a760d).

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000379-84.2025.5.19.0009

O advogado Kleber José Fernandes de Oliveira - OAB/AL 19.129, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência, tão somente, da prescrição parcial à pretensão do reclamante, alcançando as parcelas anteriores a 24.03.2020 e condenar a reclamada a: (i) restabelecer o pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, no percentual de 30% sobre o salário base do autor; (ii) pagar as parcelas vencidas e vincendas do AADC, desde maio de 2023 até o efetivo cumprimento da obrigação de incorporar o citado adicional à remuneração do reclamante, com reflexos no 13º salário, férias e FGTS; e (iii) pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da parte autora, no importe de 8% (oito por cento) sobre o valor líquido da condenação. A atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância no a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$18.000,00. Custas processuais no importe de R\$360,00.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0001403-68.2025.5.19.0003

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Custa mantidas.

Ordem: 4

Processo Nº ROT-0000008-23.2025.5.19.0009

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar de 5 para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamado, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe negava provimento; por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa aplicada na decisão de embargos de declaração.

Ordem: 5

Processo Nº RORSum-0000083-62.2025.5.19.0009

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Wyllane Lessa - OAB: AL13298.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, por deserção.

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000297-68.2025.5.19.0004

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Liliana de Lima Soares - OAB: PE32.983. Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamado BANCO AGIBANK S.A, a advogada Daniela Mondino Cantori - OAB/RS nº 48.795.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento por cerceamento de defesa e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a ocorrência de erro material na sentença, fixando-se o marco inicial da prescrição quinquenal em 07/03/2020.

Ordem: 14

Processo Nº RORSum-0000381-75.2025.5.19.0002

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000045-48.2017.5.19.0262

O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes representantes dos Espólios.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, dar parcial provimento aos agravos de petição interpostos, em conjunto, por E. B.V.N. e M.V.T.G., assim como o agravo de petição interposto por M.A.T., para considerar incabível o prosseguimento da execução em face dos sócios em virtude da decisão proferida pelo juízo cível, devendo o processo ser suspenso até o encerramento do processo de recuperação judicial ou falência, julgando-se prejudicada a análise das demais matérias abordadas nos referidos recursos, bem como julgar prejudicado o agravo de petição interposto, em conjunto, pelos espólios de P.S.C. e J.J.V.C.

Ordem: 2

Processo Nº AP-0000698-82.2016.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº AP-0001330-92.2011.5.19.0260

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos Processos incluídos na pauta do Novo PJe a seguir relacionados:

Ordem: 6

Processo nº 0000069-95.2025.5.19.0262 (ROT) ED

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CORREIA & CIA LTDA, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o Acórdão embargado de Id. nº 83b0cfd, pelos fundamentos expostos.

Ordem: 9

Processo nº 0000157-88.2024.5.19.0062 (ED)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 7

Processo nº 0000200-56.2025.5.19.0008 (AP)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente.

Ordem: 3

Processo nº 0000453-16.2024.5.19.0061 (ED)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante.

Ordem: 10

Processo nº 0000565-53.2024.5.19.0006 (ROT)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para, sanando a omissão existente, manter os valores da condenação e das custas processuais, conforme fixados na sentença

Ordem: 2

Processo nº 0000616-42.2023.5.19.0057 (ROT) – ED

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: adiar por falta de quorum regimental em razão do impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia.

Ordem: 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo nº 0000676-75.2024.5.19.0058 (EDCiv)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes.

Ordem: 5

Processo nº 0000821-97.2025.5.19.0058 (ROT)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Ordem: 12

Processo nº 0001144-13.2024.5.19.0002 (EDCiv)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 4

Processo nº 0001239-31.2024.5.19.0006 (AP) ED

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los para, suprimindo omissão, negar provimento ao agravo de petição de Id ccaa4e1.

Ordem: 8

Processo nº 0001294-79.2024.5.19.0006 (AP) ED

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento.

Ordem: 11

Processo nº 0103700-34.2008.5.19.0009 (ED)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.